

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 014/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar de n.º 007/2026

Data: 11 de maio de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Projeto de Lei Complementar nº 007/2026. Ampliação de vagas para o cargo efetivo de Motorista. Alteração da Lei Complementar nº 041/2014. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequadas. Parecer favorável”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014, ampliando em 10 (dez) vagas o cargo efetivo de Motorista, integrante do Grupo Ocupacional Operacional do quadro de servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental no dia 07 de maio de 2026. Em sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 2026, foi aceita sua entrada e tramitação em regime de urgência, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Conforme consta da proposição, as vagas possuem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nível D e vencimento de R\$ 2.466,67.

Na justificativa apresentada, o Chefe do Poder Executivo informa que a medida tem por finalidade suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, diante da aquisição de novos

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

ônibus escolares e do encerramento de contratos terceirizados relacionados ao transporte escolar.

É o relatório

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da matéria submetida à apreciação.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua administração e o quadro de servidores públicos municipais.

No que tange à iniciativa, o projeto atende ao disposto no art. 51, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a criação e ampliação de cargos públicos municipais.

Quanto à forma, mostra-se adequada a utilização de Lei Complementar, uma vez que a proposição promove alteração na Lei Complementar nº 041/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

Observa-se ainda que o projeto mantém a estrutura funcional e remuneratória já existente para o cargo de Motorista, promovendo apenas a ampliação quantitativa das vagas previstas no quadro funcional do Município.

A justificativa apresentada demonstra interesse público na ampliação das vagas, especialmente para assegurar a continuidade e eficiência do transporte escolar municipal, serviço essencial à coletividade.

Consta ainda menção à existência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade, injuridicidade ou irregularidade formal capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é pela **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, por se mostrar constitucional, legal, juridicamente adequado e em conformidade com a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária